

D.O. 09/12/99



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 417 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

ALTERA OS ARTIGOS 168 E 221 DA RESOLUÇÃO
Nº 369, DE 11 DE JANEIRO DE 1993 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os artigos 168 e 221 da Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168 - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva: é a que manda eradicar qualquer parte da outra proposição.

§ 2º - Emenda Aglutinativa: é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 3º - Emenda Substitutiva: é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 4º - Emenda Modificativa: é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 5º - Emenda Aditiva: é a que se acrescenta a outra proposição.

.....
.....



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 221 - As emendas têm preferência na votação do seguinte modo:

- I - supressiva;
- II - aglutinativa;
- III - substitutiva;
- IV - modificativa;
- V - aditivas;
- VI - as de Comissão, na ordem dos números anteriores, sobre as dos Deputados.

Parágrafo Único - As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as dos Deputados .

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

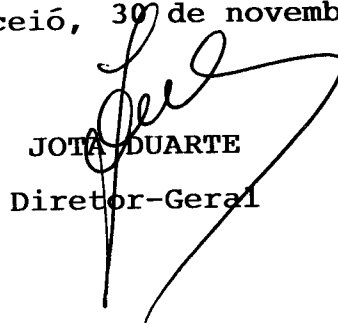
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de novembro de 1999.



ZIANE COSTA

Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de novembro de 1999.



JOTA DUARTE

Diretor-Geral